





# PROCESSO N° 12312/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição com entrega parcelada, de água mineral potável em garrafão de 20 litros com a disponibilização de garrafões vazios em regime de comodato para as Unidades do Interior do Estado da Bahia deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

Diante da informação trazida pelo e-mail e respectivos anexos, que seguem abaixo, prestada pelo Dr. Matheus Feitosa Prata, OAB/SE 12.759, encaminho os autos à Diretoria Geral para deliberação acerca de possível revogação do Pregão Eletrônico nº 39/2022, tendo em vista decisão judicial.

Saliente-se que o Aviso de Licitação já fora publicado nos meios oficiais de Divulgação (Doc. 45), com data de abertura do Certame marcada para o dia 22/11/2022 às 10 horas.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira Pregoeira - Núcleo de Licitações/CML



### Seção de Licitação - TRT 5 <trt\_licitacao@trt5.jus.br>

# TRT da Bahia - TRT 5ª Região -Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022

1 mensagem

Matheus Feitosa Prata <matheusfprata.adv@gmail.com>

11 de novembro de 2022 09:54

Para: licitacao@trt5.jus.br

Cc: leidinhasouzasouza@hotmail.com, Solida Consultoria <solidaconsultoria@hotmail.com>

Ilustre Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira, Pregoeira Oficial,

Comercial Idal de Alimentos Eireli, vem a presença de Vossa Excelência, requerer que seja validada a declaração de vencedora no certame Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022.

Explico.

Conforme documento oficial em anexo, a Comercial Idal foi por Vossa Senhoria declarada vencedora da licitação no dia 18/10/2022.

No entanto, no dia seguinte, 19/10/22, recebeu o e-mail informando que estava sendo retirada a vitória, pois havia uma restrição no SICAF de impedimento de licitar com a União.

Ocorre que essa restrição era indevida e injusta.

Com isso, a empresa procurou o Poder Judiciário e teve uma Decisão Liminar concedida para que fosse intimada imediatamente a União Federal com a finalidade de retirar a restrição.

## E inclusive foi destacado pela Juíza Federal que:

"Deverá a autora ser mantida no certame do TRT da Bahia - TRT 5ª Região, Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, se por outromotivo não houver impedimento"

Nesse sentido, a conclusão que podemos chegar é somente a de que deve ser mantida a vitória da Comercial Idal no certame Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, sendo dispensável o início de um novo processo de licitação, uma vez que a Decisão Judicial assegurou a participação da empresa em um procedimento que ela já havia sido consagrada a vencedora.

É válido destacar que a União já cumpriu a Ordem no sentido de retirar a restrição do SICAF e hoje não consta nenhum impedimento de licitar.

Portanto, requer providências no sentido de ser assegurada a participação da Comercial Idal no certame Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, com a declaração dela como vencedora.

Atenciosamente.

Matheus Feitosa Prata Advogado OAB/SE 12.759 Universidade Federal de Sergipe - UFS MFP ADVOCACIA Cível - Tributário - Consumidor - Administrativo

#### 3 anexos

Documento declara vencedora IDAL - PREGAaO TRT 5 BA.pdf 242K

Retorno de fase pregao TRT BA.pdf

584K

Liminar Concedida Idal Proc. 0805563-05.2022.4.05.8500 TRT PE.pdf 355K

# CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar Ver Ata Posterior

80007 .272022 .7919 .4601 .30744



### PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior do Trabalho 5ª Região/BA

#### Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00027/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria TRT5 nº 1654/2021 de 12/11/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 12312/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00027/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de água mineral em garrafão de 20 l com a disponibilização de vasilhames vazios em regime de comodato para as Unidades do Interior deste Regional no exercício de 2023. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Retornável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 8.364 Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13,6000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 12,4800 e a quantidade de 8.364

Garrafão 20,00 L .

#### Histórico

#### Item: 1 - Água mineral natural

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

(As propostas	s com * na rrente ro	oram desclassifi	cadas)				
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
32.353.943/0001-94	COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	8.364	R\$ 13,5900	R\$ 113.666,7600	28/09/2022 11:15:44
	-	TE D'VIDA IND.  : Garrafão 20 li  hada do Objet  das as normas  da Bahia. CATM	tros o <b>Ofertado:</b> Á vigentes com	Água mineral na	atural fornecida	em garrafão plástic s do TRT 5ª Região	
31.163.042/0001-77	BRENO SOUSA DE SANTANA 08329226506	Sim	Sim	8.364	R\$ 100,0000	R\$ 836.400,0000	11/10/2022 09:11:41
	Marca: Q'agua Fabricante: Q'ag Modelo / Versão Descrição Detall Embalagem: Plást Porte da empres	: GALÃO 20L hada do Obje ico , Tipo: Sem		Água Mineral	Natural Tipo E	mbalagem: Retorná	vel , Material

Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 100,0000	31.163.042/0001-77	11/10/2022 10:00:01:470
R\$ 13,5900	32.353.943/0001-94	11/10/2022 10:00:01:470

R\$ 15,5900	31.163.042/0001-77	11/10/2022 10:12:18:660
R\$ 14,5900	31.163.042/0001-77	11/10/2022 10:15:35:247
R\$ 13,6000	31.163.042/0001-77	11/10/2022 10:15:58:367
R\$ 13,5800	31.163.042/0001-77	11/10/2022 10:16:19:073
R\$ 12,4800	32.353.943/0001-94	11/10/2022 10:21:36:460

## Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

# **Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	11/10/2022 10:01:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/10/2022 10:21:22	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada		Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 13,5800 e R\$ 13,5900.
Encerramento	11/10/2022 10:26:23	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/10/2022 10:26:23	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	, ,	Convocado para envio de anexo o fornecedor COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	, ,	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94.
Aceite de proposta	18/10/2022 13:04:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 12,4800. Motivo: Por ter cumprido todas as exigências do Edital.
Habilitação de fornecedor	18/10/2022 13:06:39	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 12,4800. Motivo: Por ter cumprido todas as exigências do Edital.

## Não existem intenções de recurso para o item

## Troca de Mensagens

_	Data	Mensagem
Sistema	11/10/2022 10:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2022 10:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2022 10:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	11/10/2022 10:01:05	Bom dia, Senhores Licitantes. Declaro aberta a sessão.
Pregoeiro	11/10/2022 10:01:25	Inicialmente, informo que se houver necessidade de comunicação com o Núcleo de Licitação do TRT5, esta deverá ser feita por e-mail (licitacao@trt5.jus.br).
Pregoeiro	11/10/2022 10:01:41	Em que pese esta Pregoeira junto com sua equipe de apoio estarem acompanhamento atentamente a sessão de lances, peço, por gentileza, que caso ocorra erros durante o envio dos mesmos que seja encaminhado IMEDIATAMENTE e-mail para este E.TRT5, de modo a evitar prejuízo para qualquer licitante, tendo em vista o tempo de duração automático da fase aberta de lances.
Pregoeiro	11/10/2022 10:01:58	Ao participarem dos lances, cuidado para não os tornarem inexeqüíveis, o que pode gerar a obrigatoriedade de comprovação de sua exeqüibilidade.
Pregoeiro	11/10/2022 10:02:15	A comprovação dar-se-á através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os praticados pelo mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto licitado.
Pregoeiro	11/10/2022 10:02:30	Senhores, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 e o art. 49 do Dec. 10.024/2019, quem deixar de apresentar proposta ou documentação poderá sofrer sanção.
Pregoeiro	11/10/2022 10:02:42	De acordo com o art. 19, IV, do Decreto nº 10024/2019, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Pregoeiro	11/10/2022 10:03:04	Para formação do CADASTRO DE RESERVA, na forma do decreto 7.892/13, informo que os licitantes que tiverem interesse em cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual

21/10/2022 11:22		Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
		referente à margem de preferência, deverão se manifestar quando intimados, após o decurso do prazo para manifestação de interposição de recurso.
Sistema	11/10/2022 10:21:22	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 13,5800 e R\$ 13,5900 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:26:22 do dia 11/10/2022.
Sistema	11/10/2022 10:26:23	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 12,4800.
Sistema	11/10/2022 10:26:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/10/2022 10:26:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/10/2022 10:27:23	Declaro encerrada a sessão de disputa de lances. Obrigado pela participação.
Pregoeiro	11/10/2022 10:27:42	Informo aos licitantes que, inicialmente, serão feitas algumas consultas (SICAF, CNJ, CEIS, TST, CADCON) e, após, daremos início à fase de negociação com a(s) licitante(s) arrematante(s) acerca do valor ofertado, conforme Edital e art. 38 do Decreto 10.024/2019. Favor aguardarem, permanecendo conectados.
Pregoeiro	11/10/2022 10:33:06	Para COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - Bom dia, em que pese o valor ofertado estar abaixo do estimado por este E.TRT5, nos termos do item 10.7 do Edital e art. 38 do Decreto 10.024/2019 esta Pregoeira indaga se ainda há alguma margem de negociação de valores. Prazo para manifestação de 5 (cinco) minutos.
32.353.943/0001- 94	11/10/2022 10:38:54	Bom dia
32.353.943/0001- 94	11/10/2022 10:39:18	Informamos que este valor é nosso limite, em tempo agradecemos a pergunta.
Pregoeiro	11/10/2022 10:40:32	Para COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - Grata pela manifestação.
Pregoeiro	11/10/2022 10:40:59	Para COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - Diante da manifestação da empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, e estando o valor ofertado para o item dentro do estimado por este E.TRT5, passo à convocação para envio da proposta ajustada ao valor do lance.
Pregoeiro	11/10/2022 10:41:21	Para COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - Concedo prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços ajustada ao valor do LANCE/NEGOCIADO, contendo apenas e/ou todos o(s) grupo(s)/item(ns) arrematado (s). Lembro que a proposta de preços deve ser assinada pelo representante legal da empresa.
Pregoeiro	11/10/2022 10:41:35	Para COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - O prazo tem início com a abertura do anexo com a respectiva convocação.
Sistema	11/10/2022 10:41:57	Senhor fornecedor COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	11/10/2022 10:46:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.353.943/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/10/2022 11:05:57	Informo aos Licitantes que a(s) empresa(s) arrematante(s) anex(ou/aram) a(s) Proposta(s) ajustada(s) tempestivamente. As documentações do(s) atua(l/ais) arrematante(s) serão analisadas por esta Pregoeira e após encaminhadas para a análise técnica do Setor Requisitante.
Pregoeiro	11/10/2022 11:06:17	No retorno dos autos, todos serão convocados para permanecerem conectados durante a Divulgação do Julgamento da proposta e prosseguimento da sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Pregoeiro	11/10/2022 11:06:49	Declaro encerrada a sessão por hoje. Bom dia a todos.
Pregoeiro	17/10/2022 12:24:23	Boa tarde Senhores Licitantes. Informo que os autos retornaram do setor técnico, portanto, daremos prosseguimento à sessão de julgamento das Propostas Terça-feira, dia 18/10/2022, às 13h. Todos deverão comparecer.
Pregoeiro	18/10/2022 13:00:25	Boa tarde a todos. Vamos dar início ao prosseguimento da sessão. Informo a todos os Licitantes que o inteiro teor da Parecer Técnico já se encontra disponível no Portal TRT5 no Link Licitações online (https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes). Todos devem consultar.
Pregoeiro	18/10/2022 13:00:58	Informo aos licitantes que o processo retornou do setor técnico com parecer favorável referente aos produtos/serviços ofertados pela empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI.
Pregoeiro	18/10/2022 13:01:17	Conclusão do parecer técnico: "Ante o exposto, a proposta apresentada pela empresa atende ao requisitos do Edital."
Pregoeiro	18/10/2022 13:01:32	Informo ainda que a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI preencheu todos os requisitos do instrumento convocatório: condições de participação, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e apresentou todas as declarações exigíveis.
Pregoeiro	18/10/2022 13:01:46	Por tal razão, declaro-a vencedora do certame e promovo a aceitação de sua proposta e a consequente Habilitação.
Pregoeiro	18/10/2022 13:02:03	Inicia-se, portanto, o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, nos termos do item 15.1.1 do Edital.
Pregoeiro	18/10/2022 13:02:17	"15.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de 1 (uma) hora para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a intenção de interposição de

recurso, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.".

Pregoeiro	18/10/2022 13:02:41	Agradeço a participação de todos.
Sistema	18/10/2022 13:06:39	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	18/10/2022 13:07:13	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/10/2022 às 14:08:00.

Eventos da	a Licitação
------------	-------------

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	28/09/2022 09:25:29	
Abertura da sessão pública	11/10/2022 10:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/10/2022 10:26:29	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	18/10/2022 13:06:39	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	18/10/2022 13:07:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/10/2022 às 14:08:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:08 horas do dia 18 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANA PAULA DULTRA VILA NOVA CERQUEIRA **Pregoeiro Oficial** 

EUNAPIO UMBURANAS DUARTE JUNIOR

**Equipe de Apoio** 

Ver Ata Posterior



Voltar



## Matheus Feitosa Prata <matheusfprata.adv@gmail.com>

# Fwd: Volta de Fase de Pregão Eletrônico

1 mensagem

Solida Consultoria <solidaconsultoria@hotmail.com>
Para: Matheus Feitosa Prata <matheusfprata.adv@gmail.com>

20 de outubro de 2022 18:39

## Obter o Outlook para iOS

De: leide souza <leidinhasouzasouza@hotmail.com>

Enviado: Tuesday, October 18, 2022 3:06:15 PM

Para: Solida Consultoria <SOLIDACONSULTORIA@HOTMAIL.COM>

Assunto: Fwd: Volta de Fase de Pregão Eletrônico

### Obter o Outlook para iOS

De: comprasnet@planejamento.gov.br <comprasnet@planejamento.gov.br>

Enviado: Tuesday, October 18, 2022 2:10:46 PM

Para: leidinhasouzasouza@hotmail.com <leidinhasouzasouza@hotmail.com>

Assunto: Volta de Fase de Pregão Eletrônico

Este E-mail foi gerado de forma automática. Por favor, não o responda.

Sr(s) fornecedor(es), o ítem 1 do Pregão Eletrônico nº 272022 do Órgão 80007 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO está retornando à fase de Julgamento.

Motivo da Volta de Fase: A empresa declarada vencedora encontra-se impedida de licitar com a União, conforme consulta realizada hoje ao SICAF.

Reagendado para: 19/10/2022 14:15

Atenciosamente,

Compras.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal

1 of 1 20/10/2022 18:58

PROCESSO Nº: 0805563-05.2022.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**AUTOR: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI** 

ADVOGADO: Matheus Feitosa Prata

**RÉU:** UNIÃO FEDERAL

1º VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL)

# **DECISÃO**

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI ajuizou ação contra a UNIÃO, por meio da qual pretende:

- a) O deferimento da Tutela Provisória de Urgência Antecipada (art.
   300 CPC) a fim de que:
- 1 seja suspensa a pena de proibição de licitar, com a citação da requerida União Federal para que retire imediatamente a restrição do Sicaf, aplicada por meio do processo administrativo n. PROAD n.º 4.448/2022, pelo TRT 6 de Pernambuco;
- 2 seja suspensa a exigibilidade do pagamento da multa no valor de R\$ 8.649,90;
- 3 que seja assegurada a vitória e regular participação da autora no certame do TRT da Bahia TRT 5ª Região, Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022 com a imediata intimação da União e da Pregoeira Oficial Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira com domicílio no Edifício Presidente Médici, R. do Cabral, 161 Nazaré, Salvador BA, CEP 40055-010;

Essas medidas, até que se tenha uma decisão final, tudo sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão do descumprimento da decisão judicial deferida.

- b) A citação da parte ré, por meio da sua Procuradoria, para querendo contestar.
- c) No mérito, que seja ratificada a liminar concedida e sejam julgados Totalmente Procedentes os pedidos autorais a fim de anular a punição aplicada no processo administrativo PROAD n.º 4.448/2022, pelo TRT 6 de Pernambuco, referente ao Contrato 007/2022, pregão 34/2021 por ser injusta, desproporcional e desarrazoada; de forma subsidiária, caso Vossa Excelência entenda por não anular, que seja reduzida ao máximo a punição de impedimento de licitar e reduzida também a multa;
- d) A condenação da ré em custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa.
- e) A produção de provas em direito admitidas, em especial, a documental.
- f) Desde já, opta pela NÃO conciliação.

# Narrou que:

A empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELLI sagrou-se vencedora no certame licitatório (pregão eletrônico nº. 34/2021, edital em anexo), sendo contratada para o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões, com capacidade de 20 (vinte) litros a fim de atender as necessidades das unidades do TRT da 6ª Região - Pernambuco.

Assim, em 25/02/2022 foi firmado contrato de nº.007/2022 entre as partes.

Ocorre que, passados alguns meses de regular execução do contrato, foi aberto procedimento administrativo pelo Órgão contratante (PROAD n.º 4.448/2022) a fim de apurar suposta conduta irregular da empresa autora no que concerne a não entrega da água mineral nos termos do contrato firmado para algumas poucas unidades do TRT da 6ª Região - PE.

Sustenta o Órgão Contratante que: "Os relatos informados enfatizavam desde a entrega de garrafões em desacordo com a marca indicada no contrato (Monte Claro), bem como, entregas sendo feitas por outras empresas, configurando, neste caso, uma subcontratação, que em conformidade com o subitem 13.10 do Edital de Licitação tal prerrogativa encontra-se vedada, acarretando, portanto, em descumprimento contratual"

Desse modo a decisão administrativa foi no sentido de rescindir o contrato e aplicar multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação e de aplicar o impedimento a autora de licitar e contratar com a União pelo período de 03 (três) anos.

Apresentado recurso administrativo, ele foi negado mantendo a punição, conforme decisão em anexo.

Ocorre, Excelência, que essa sanção aplicada é um ato ilegal, abusivo, desproporcional e desarrazoado.

Não é crível, proporcional e nem razoável que a autora fique inabilitada de licitar durante 03 ANOS, somente porque forneceu em algumas unidades água de outra marca, mas de mesma qualidade.

Na proposta apresentada pela autora, a marca exemplificativa foi estabelecida como "Monte Claro", água mineral conhecida na região de Pernambuco. No entanto, são várias comarcas e não é possível na prática levar dessa mesma marca a todas as unidades, por questão de logística, em algumas unidades a água fornecida era de outra marca, mas mantendo o padrão de ótima qualidade.

Em agosto de 2022, algumas unidades começaram a rejeitar o recebimento, pois só queriam receber se fosse da marca Monte Claro o que era **inexequível do ponto de vista prático em algumas localidades longínquas** como os municípios de Goiana, Caruaru, Belo Jardim e Palmares.

Outra questão é que nunca houve subcontratação como quer fazer crer a decisão administrativa. A demandante é quem administrava toda a logística de gestão de compra e entrega da água até as unidades, em algumas localidades, como no interior, o que era feito era apenas entrar em contato com fornecedores

locais, de bairro, para que entregassem a água na unidade tão somente com a finalidade de otimizar a operação, em cumprimento ao princípio constitucional administrativo da eficiência.

Mas é preciso ficar claro, isso não é subcontratar, toda a logística, gestão, operação, compra dos vasilhames e responsabilidade era monopólio da autora. Subcontratar seria ela repassar o contrato a uma outra empresa, o que não ocorreu no caso concreto.

Excelência, não se justifica a aplicação de multa no valor de R\$ 8.649,90 e o registro no SICAF com impedimento de licitar durante longos 03 anos, somente por essa mera irregularidade contratual de troca de marca, se é que podemos falar em irregularidade, **tendo em vista que conduta diversa era inexigível,** a não ser entregar água de uma outra marca mas de mesma qualidade.

É válido ressaltar que há mais de 03 anos a autora atua no ramo de licitação e possui diversos contratos com Órgãos Federais, até aqui sem nenhum problema, sempre agindo de forma idônea e cumprindo com os requisitos contratuais e legais. 80% a 90% dos contratos da demandante são com Órgão Federais, impedir ela de licitar é o mesmo que decretar a falência, demitindo trabalhadores, deixando de recolher tributos, em total desrespeito a função social da empresa, levando em consideração que estará impedida de licitar e perderá diversos contratos.

Recentemente, como a ocorrência de proibição de licitar foi registrada no SICAF no dia 06/10/2022, a autora havia ganhado uma licitação no TRT da Bahia - TRT 5ª Região, Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, mas o pregoeiro, anulou e retornou ao status quo ante da fase da licitação, gerando a perda da chance da contratação o que implica na perda de um possível recebimento na monta aproximada de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Conforme robusto conjunto probatório em anexo, desde já, junta aos autos a autora, mais de 15 (quinze) atestados de capacidade de diversos Órgãos os quais confirmam e atestam a regular execução dos respectivos contratos, sem nenhuma reclamação ou irregularidade, inclusive alguns com o mesmo objeto do presente, qual seja, fornecimento de água mineral.

E inclusive também com atestados de regularidade fornecidos por esta Egrégia Justiça Federal de Sergipe.

Assim, o que se pretende deixar claro na presente Ação, diante do conjunto de provas e da ampla defesa é de que não foi justa, razoável e nem proporcional a sanção aplicada a requerente.

Ante o exposto, com respaldo no princípio da inafastabilidade da jurisdição, por ser da mais pura justiça, vem a autora a presença de Vossa Excelência, requerer **em caráter urgente, liminar**, que **seja suspenso o efeito da inabilitação aplicada e da multa**, bem como, no mérito, declarada a anulação da pena aplicada a empresa autora por não ser proporcional, razoável, tampouco justa.

Apresentou outros fundamentos.

Recolheu custas (id. 4058500.6408588).

Processo Judicial Eletrônico:

É o relatório. Decido.

Sobre a tutela de urgência, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Segundo a Lei nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão para aquisições de bens e serviços comuns, e dá outras providências, a pena de impedimento de licitar, prevista no art. 7º, diante de sua gravidade, somente é aplicada nos casos em que o licitante, "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

No caso dos autos, as alegações de inexistência de subcontratação e inexequibilidade de entrega da marca contratada somente poderão ser delineados após a instrução probatória.

Porém, considerando a gravidade da sanção aplicada, os atestados fornecidos por outros órgãos contratantes (id. 4058500.6404290 ) e o poder geral de cautela desta Magistrada, DEFIRO MEDIDA CAUTELAR apenas para suspender, por ora, os efeitos do ato administrativo (PROAD. nº 4.448/2022 (PROAD Orig. nº 18.606/2021 - id. 4058500.6404324) que sancionou a empresa autora com a pena de impedimento de licitar pelo prazo de 03 (três) anos e, por consequência, deve ser também suspenso o registro da aludida penalidade no SICAF.

Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA CAUTELAR apenas para suspender, por

ora, a partir da data de ajuizamento desta ação (21/10/2022), os efeitos do ato administrativo (PROAD. nº 4.448/2022 (PROAD Orig. nº 18.606/2021 - id. 4058500.6404324) que sancionou a empresa autora com a pena de impedimento de licitar pelo prazo de 03 (três) anos e, por consequência, deve ser também suspenso o registro da aludida penalidade no SICAF.

Deverá a autora ser mantida no certame do TRT da Bahia - TRT 5ª Região, Processo Adm. 12312/2022, Pregão 27/2022, **se por outro motivo não houver impedimento.** 

**Prazo para cumprimento**: 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 200,00 a contar da intimação.

Citar. Na contestação a parte ré já deve indicar as provas que pretende produzir, especificando-as nos termos do art. 336 do CPC. Deve também trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo relativo ao objeto do litígio.

O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

Se na resposta houver preliminares ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito invocado, intimar a autora para apresentar réplica e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC.

Desnecessária o envio de ofício ao pregoeiro, tendo em vista que a União já figura como ré.

Intimar e citar com urgência.

# **Telma Maria Santos Machado**

Juíza Federal



Processo: 0805563-05.2022.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

Telma Maria Santos Machado - Magistrado Data e hora da assinatura: 03/11/2022 17:17:26

Identificador: 4058500.6431550

22110312295936500000006449182

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam